



ORDEM DOS  
REVISORES OFICIAIS  
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

## **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS ENTRE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E REVISORES OFICIAIS DE CONTAS A TÍTULO INDIVIDUAL OU COM SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS**

Os contratos de prestação de serviços celebrados entre um Revisor Oficial de Contas e um Revisor Oficial de Contas a título individual ou com uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas encontram-se sujeitos a registo, nos termos do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (doravante designado de EOROC), aos quais é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, cumprindo verificar se o contrato especifica a natureza do serviço, a sua duração e os honorários correspondentes.

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 49.º do EOROC, só os Revisores Oficiais de Contas que exerçam as funções contempladas no EOROC em regime de dedicação exclusiva, bem como as Sociedades de Revisores Oficiais de Contas em que todos os sócios estejam nessas condições, podem contratar Revisores Oficiais de Contas nos termos da alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

O registo em apreço abarca todas as vicissitudes contratuais posteriores, incluindo naturalmente o *terminus* do contrato.

A cessação do contrato de prestação de serviços determina que o Revisor Oficial de Contas, enquanto não se vincular no âmbito de outro contrato similar ou assumir a qualidade de sócio de qualquer SROC, possa somente exercer as funções de interesse público a título individual, nos termos conjugados das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 49.º do EOROC.

Alertamos para o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, relativo ao exercício de funções de interesse público, nos termos do qual só podem exercer funções de interesse público nomeadamente os ROC e SROC que se encontrem registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Para que o contrato de prestação de serviços celebrado entre um Revisor Oficial de Contas e um Revisor Oficial de Contas a título individual ou com uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas seja objeto de registo pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, deve ser remetida a seguinte documentação dirigida aos serviços da Comissão de Inscrição:



- Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Inscrição com o pedido;
- Original, pública-forma ou fotocópia certificada do contrato de prestação de serviços ou das adendas contratuais ao mesmo, nomeadamente da cessação;
- Original, pública-forma ou fotocópia certificada das declarações emitidas pelos outorgantes do contrato de prestação de serviços, nos termos dos modelos anexos à Circular da Ordem N.º 76/18, de 25 de junho.

Da análise da documentação acima melhor referida, os Serviços da Comissão de Inscrição poderão solicitar documentação e/ou informação adicional, tendo em conta a especificidade do caso concreto.

O registo do contrato e de todas as suas vicissitudes contratuais posteriores, nomeadamente da cessação, é objeto de deliberação, a título definitivo pela Comissão de Inscrição, sendo os outorgantes notificados da decisão.

Em tudo o que o registo em causa implique alterações ao registo público, estas são oficiosamente levadas a cabo, em conformidade nomeadamente com o disposto no artigo 171.º do EOROC.

Por último, é dado conhecimento do registo do contrato, bem como de todas as suas vicissitudes contratuais posteriores, incluindo a cessação daquele, à CMVM. No entanto e, não obstante a comunicação da Ordem, alertamos para o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2015, na redação dada pelo Regulamento da CMVM n.º 2/2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 237/2017, nos termos dos quais devem ser requeridos, junto daquela entidade, o registo e as alterações ao registo, mediante a apresentação, presencial ou por correio eletrónico para o endereço [audidores@cmvm.pt](mailto:audidores@cmvm.pt), do requerimento que constitui o anexo 1 daquele Regulamento.

**Alerta:** a informação aqui disponibilizada não dispensa a leitura atenta e cuidada do EOROC, das demais normas legais e regulamentares nem da Circular da Ordem N.º 76/18, de 25 de junho e tem como intuito servir de mero guia de apoio ao registo de contratos de prestação de serviços celebrados entre um Revisor Oficial de Contas e um Revisor Oficial de Contas a título individual ou com uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, bem como o de todas as suas vicissitudes contratuais posteriores, nomeadamente da cessação.

Para mais informações, deverá contactar a Comissão de Inscrição: [cominscricao@oroc.pt](mailto:cominscricao@oroc.pt)